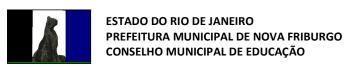
DELIBERAÇÃO CME Nº 024/2020

Orienta as Instituições de Educação Infantil privadas e a Rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo sobre a reorganização do calendário escolar e o desenvolvimento de atividades escolares não presenciais, excepcionalmente, enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de suspensão das aulas e fechamento temporário das instituições de ensino, sem atividades presenciais face às recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para medidas de enfrentamento ao COVID-19; a Lei de Diretrizes e Bases nº9.394/96; a Constituição Federal, de 1988; a Deliberação CEE nº 376, de 23 de março de 2020; a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020; a Portaria nº 343/GM/MEC, de 17 de março de 2020; o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020; o Decreto Municipal 506, de 13 de março de 2020 e o Decreto Municipal 518, de 23 de março de 2020, o Parecer CNE/CEB nº 03/2018; o Parecer nº 19 CNE/CB 10 de 02 de setembro de 2009; a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020 e a Informação Técnico-Jurídica CAO Educação/MPRJ nº 006, de 17 de março de 2020,

DELIBERA:

- **Art. 1º** No que tange à reposição das aulas, as Instituições e Unidades Escolares que oferecem Educação Infantil (públicas e privadas) deverão repor as aulas somente de forma presencial para a pré-escola, de modo que cada aluno esteja apto a cumprir a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, conforme prevê o Inciso IV do artigo 31 da LDB.
- **§1º** -O calendário escolar deverá ser reorganizado em conformidade com as normas definidas e divulgadas, posteriormente, por este colegiado.
- §2º A reposição de aulas, exclusivamente de forma presencial, não proíbe a utilização de mecanismos e recursos de tecnologia digital e assistiva disponíveis para atividades educativas complementares da Educação Infantil (creche e pré-escola), devendo ser consideradas, quando da reposição, as horas já trabalhadas em função das atividades realizadas pelos profissionais durante a quarentena.
- §3º A Secretaria Municipal de Educação, por meio dos profissionais do nível central pode se utilizar de estratégias, mecanismos e recursos disponíveis, de forma complementar, para a manutenção da rotina de atividades educativas.
- §4º Quando do processo de reposição, deverão ser resguardados todos os direitos de natureza trabalhista dos profissionais envolvidos nas atividades desenvolvidas ao longo do período de execução das medidas de enfrentamento à Pandemia do COVID-19, em conformidade com orientações acordadas entre Ministério Público do Trabalho, Sindicato Patronal, Sindicatos dos Professores e Conselho Municipal de Educação.
- **Art. 2º** Para garantir o direito à educação de qualidade, à proteção, à vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, as Instituições de Educação Infantil privadas e a Rede Municipal podem optar pela realização de atividades escolares não presenciais de forma complementar desde que elaborem um plano de ação pedagógica com os seguintes itens:
 - a) Objetivos do plano;
 - b) Métodos, técnicas e recursos;



- c) Carga horária prevista das atividades escolares a serem desenvolvidas de forma não presencial conforme a faixa etária;
- d) Formas de acompanhamento.
- §1º O plano de ação pedagógica deve ser enviado, por meio eletrônico, ao Conselho Municipal de Educação em até 30 dias.
- **§2º** O plano de ação pedagógica elaborado deve contemplar a realidade da Rede e das Instituições privadas, após diagnóstico das possibilidades e recursos disponíveis, com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, conforme prevê o art. 206 da Constituição Federal.
- **Art.** 3º Caso as medidas de isolamento se estendam, mantendo a suspensão das aulas presenciais, ou haja novas determinações legais, este Colegiado emitirá orientações complementares.
- **Art. 4º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, especifica e excepcionalmente para o ano letivo de 2020.

Câmara de Legislação, Planejamento e Normas

Jorge Roberto França Fernandes Maiara Inimá de Oliveira Assis Ricardo da Gama Rosa Costa Ricardo Lengruber Lobosco Rita de Cássia de Jesus Silva

Câmara de Educação Infantil

Alexandra Barroso Leal Laudilene Mattos Mariana Paixão Rita de Cássia de Jesus Silva

> Ricardo LengruberLobosco Presdiente do Conselho Muncipal de Educação de Nova Friburgo

Publicado no Diário Oficial de 08 de abril de 2020 - página 07